



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1709/2018	DD.MM.2023	Médico Hospitalar
Assunto		
Fraude cometida por BENEFICIÁRIO		

Classificação do documento: Corporativa

Sumário

1	INTRODUÇÃO/OBJETIVOS	1
2	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	2
3	ABRANGÊNCIA.....	2
4	PENALIDADES.....	2
5	FUNDAMENTAÇÃO	2
6	TERMINOLOGIAS/NOMENCLATURAS	3
7	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
8	APROVAÇÃO	3
9	CONTROLE DE REVISÃO	3

1 INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tem-se como definição de Norma Técnica a “atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem em um dado contexto. Consiste, em particular, na elaboração, difusão e implementação das Normas”.

Neste viés, as Normas Técnicas emitidas pela FUNDAÇÃO COPEL se encaixam no Nível de Normas Técnicas empresariais, definidas pela ABNT como “normas elaboradas por uma empresa ou grupo de empresas com a finalidade de orientar as compras, a fabricação, as vendas e outras operações”, sendo que sua existência, validade e eficácia encontra respaldo não só na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mas também Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998), nas Normas Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e nos atos emitidos pelo Ministério da Saúde – sem prejuízo de outras regulamentações existentes.

O objetivo da presente norma é estabelecer o processo administrativo interno e as penalidades aplicáveis à prática de fraudes cometidas por Beneficiários da Fundação Copel, no âmbito da relação contratual estabelecida entre a Operadora e o Beneficiário.

(41) 3883-6000 | R. Treze de Maio, 616 | São Francisco | 80510.030 | Curitiba | PR |

www.fcopel.org.br



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1709/2018	DD.MM.2023	Médico Hospitalar
Assunto	Fraude cometida por BENEFICIÁRIO	

Classificação do documento: Corporativa

2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A denúncia de fraude, cometida por Beneficiário contra os Planos de Saúde administrados pela FUNDAÇÃO COPEL deverá ser realizada via Canal de Denúncias, por meio do portal, telefone, e-mail, carta, inclusive de forma anônima, ou presencialmente.

A apuração e julgamento dos fatos relatados serão realizados de acordo com procedimento interno, devidamente formalizado e aprovado pela Diretoria Executiva.

3 ABRANGÊNCIA

A presente norma se aplica aos beneficiários ativos, assistidos e dependentes inscritos no PROSAÚDE II e PROSAÚDE III.

4 PENALIDADES

Em caso de comprovação de fraude, a Fundação Copel poderá aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Cancelamento definitivo do Beneficiário Titular e seu grupo familiar do plano a que está vinculado;
- Cancelamento definitivo do Beneficiário Dependente do plano a que está vinculado.
- Ressarcimento de eventuais prejuízos causados e/ou
- Demais penalidades estabelecidas em contrato firmado junto a operadora.

A Fundação Copel deverá observar as regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigentes à época da aplicação das penalidades

5 FUNDAMENTAÇÃO

Regulamentos do PROSAÚDE II e PROSAÚDE III.

(41) 3883-6000 | R. Treze de Maio, 616 | São Francisco | 80510.030 | Curitiba | PR |

www.fcopel.org.br



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1709/2018	DD.MM.2023	Médico Hospitalar
Assunto	Fraude cometida por BENEFICIÁRIO	

Classificação do documento: Corporativa

6 TERMINOLOGIAS/NOMENCLATURAS

Beneficiário: pessoa física inscrita no plano de saúde como titular ou dependente que usufrui dos serviços constantes no regulamento do plano.

Canal de Denúncias: instituído por decisão do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO COPEL, é o instrumento institucional destinado à apuração de existência de supostas irregularidades nos procedimentos e apurar a autoria de condutas praticadas em desconformidade com a legislação e/ou com os normativos internos da Entidade.

Fraude: Utilizar indevidamente recursos e/ou benefícios do plano de saúde em proveito próprio ou de outrem.

Prestador: Pessoa Física ou Jurídica que possui credenciamento junto a Fundação Copel para prestação de serviços aos seus Beneficiários inscritos nos planos de saúde administrados por esta autogestão.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou silenciados nessa Norma Técnica serão objeto de avaliação técnica médica e/ou administrativa.

8 APROVAÇÃO

A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva em sua 1418ª Reunião de 05/05/2023.

9 CONTROLE DE REVISÃO

CONTROLE DE REVISÃO		
Revisão	Responsável pela revisão	Descrição do motivo
00	GRC – Gerência de Compliance	Confecção da Norma Técnica

(41) 3883-6000 | R. Treze de Maio, 616 | São Francisco | 80510.030 | Curitiba | PR |

www.fcopel.org.br